



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO 2023108/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**  
**Processo LC nº 077 – Homologado em 05/07/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para executar os serviços de ampliação de 254,18m<sup>2</sup> e reforma da edificação já existente de um barracão localizado no Loteamento Parque Industrial, Rua Hugo Frank esquina com Rua Apucarana, Quadra 03 Lote 04, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas na planilha de serviços e orçamentaria, projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 13/07/2023, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito do Município, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **JOAB LOURENÇO COSTA - ME**, já qualificados no Contrato original, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam contratados serviços adicionais, no valor de R\$ 1.021,04 (um mil e vinte um reais e quatro centavos) do Contrato nº 2023108/2023, conforme relacionados na Planilha Orçamentária e Relatório assinado e justificado pelo Departamento de Engenharia e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, em anexo, para conclusão dos serviços inicialmente contratados, em anexo.

**Parágrafo único:** Pela contratação adicional, o contrato fica acrescido em R\$ 1.021,04 (um mil e vinte um reais e quatro centavos) e passa a ter novo valor global de R\$ 260.208,77 (duzentos e sessenta mil duzentos e oito reais e setenta e sete centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
3191	02	013	1012	3449051010200000000 – barracões	00505

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.  
Pato Bragado – PR, em 12 de dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**JOAB LOURENÇO COSTA - ME - CONTRATADA**  
**JOAB LOURENÇO COSTA**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

## PARECER JURÍDICO 329/2023

**CONSULENTE:** Gestor de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos

**PROCESSO Nº** 8253/2023

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de alterações qualitativas ao CONTRATO 2023108/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, Processo LC nº 077 – Homologado em 05/07/2023

**RELATÓRIO:** O **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de aditivo para modificação do projeto previsto para ADIÇÃO de R\$ 1.021,04 (mil e vinte e um reais e quatro centavos) para compatibilização *in loco* de infraestrutura elétrica não prevista e esgoto.

Tal pedido foi realizado no contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **JOAB LOURENÇO COSTA - ME**, cujo objeto é a Contratação de empresa para executar os serviços de ampliação de 254,18m<sup>2</sup> e reforma da edificação já existente de um barracão localizado no Loteamento Parque Industrial, Rua Hugo Frank esquina com Rua Apucarana, Quadra 03 Lote 04, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas na planilha de serviços e orçamentaria, projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

O Departamento de Engenharia encaminhou relatórios informando a necessidade de formalizar o termo aditivo por conta de adequações do projeto para atendimento da adequada implantação do objeto e uso seguro das instalações pela empresa que ocupa o barracão atualmente, o que não pode ser verificado durante a fase de projeto por tratar-se de organização interna da empresa.

Acompanham o requerimento planilhas de valores, Solicitação de aditivo pelo fiscal do contrato e pareceres do Departamento de Engenharia constando justificativa, além de documentação de habilitação da contratada.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de ADIÇÃO de R\$ 1.021,04 (mil e vinte e um reais e quatro centavos) do CONTRATO 2023108/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

O Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 que rege o presente contrato, possibilita a alteração unilateral pela Administração dos contratos quando houver modificação do projeto ou suas especificações, todavia, conforme § 1º do mesmo Artigo, limitado a 25% do valor inicialmente contratado para obras:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

[...]

Conforme se verifica, o valor originalmente contratado foi de R\$ 265.900,94 (duzentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais e noventa e quatro centavos) em 13 de julho de 2023.

O presente contrato conta com um termo aditivo que suprimiu o valor de R\$ 6.713,21, correspondente a 2,52% do valor contratado.

O presente pedido é de adição de R\$ 1.021,04, correspondente a 0,23% do valor do contrato.

Há possibilidade expressa pela Lei nº 8.666/1993 em seu Art. 65, devendo ser respeitados os percentuais lá trazidos, desde que haja justificativa técnica para formalização do termo aditivo, respeitando a impossibilidade de compensação entre adições e supressões<sup>1</sup>

Desta forma, os valores encontram-se dentro do limite legal de 50% estabelecido pelo Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993 para acréscimos e supressões em reformas.

Importante destacar que valores suprimidos e adicionados os quais não são passíveis de compensação entre si, conforme entendimento do TCU<sup>2</sup>.

Verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação por meio de parecer técnico do Departamento de Engenharia, incluindo orçamentação, estando o referido contrato vigente vez que trata-se de contrato por escopo.

Cabe apontar que em se tratando de pequenas falhas de projeto, é possível a sua correção pela Administração para o melhor atendimento ao interesse público. Ainda que haja jurisprudência no sentido de não ser possível qualquer alteração contratual para sua correção para não trazer desequilíbrio contratual ou mesmo burla à licitação, sendo dever da licitante apontar as irregularidades ainda previamente ao certame, é evidente que, especialmente em reformas, há situações que não poderiam ser previstas dentro do próprio projeto, bem como circunstâncias de mercado que exigem alterações para conclusão do objeto.

Havendo informação que a causa principal da adição são circunstâncias operacionais da empresa que ocupa o local e que não puderam ser apuradas à época do projeto, aparentemente não há irregularidade a ser verificada.

Tendo em vista tal ressalva, para que seja possível realizar tal correção, há que se apontar se era possível verificar a necessidade apontada anteriormente à realização do procedimento licitatório. Há informação de que não tratou-se de erro grosseiro. Tratando-se de análise técnica pelo departamento de engenharia, não cabe discussão deste ponto pelo parecerista jurídico que não dispõe de qualificação e competência para análise de mérito.

<sup>1</sup> Manual de Orientação para contratação e fiscalização de obras e serviços de engenharia. Coordenadoria da Fiscalização de Obras Públicas – GOP. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. P. 46 e 47.

<sup>2</sup> Acórdão 1536/2016-Plenário. DATA DA SESSÃO 15/06/2016. RELATOR BRUNO DANTAS.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Ainda, há que se verificar, previamente à formalização do termo aditivo, se a alteração não alterará o objeto contratual substancialmente a ponto de desvirtuar o objeto licitado e caracterizar burla ao procedimento licitatório regular, o que acarretaria nulidade nos atos de contratação na forma do Art. 7º, §6º, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

[...]

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

[...]

Tendo em vista os pequenos percentuais de alteração, aparentemente não ocorre esta burla.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

## **CONCLUSÃO:**

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, verifico ser possível a realização de termo aditivo para adequação do projeto para melhor atendimento ao interesse público desde que haja justificativa da impossibilidade de previsão das necessidades em análise, de informação técnica de que há necessidade de pequenas adequações para adequação à estrutura preexistente.

## **PARECER:**

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de ADIÇÃO de R\$ 1.021,04 do CONTRATO 2023108/2023M TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa JOAB LOURENÇO COSTA - ME,

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 12 de dezembro de 2023.

**Letícia Mantovani de Paula**

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015







# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**PATO BRAGADO, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**REF: PROCESSO DIGITAL Nº 8253/2023.**

**Assunto: JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS.**

Considerando o retorno do processo nº 8253/2023 para a divisão de engenharia, vimos por meio deste relatório prestar esclarecimentos extras bem como apresentar motivações adicionais que, por ventura, não estão claramente descritas na justificativa da necessidade de adequação contratual protocolada na data de 29 de novembro de 2023, relativa à obra de ampliação do barracão industrial edificado no Loteamento Parque Industrial, Rua Hugo Frank esquina com a Rua Apucarana, Quadra 03, Lote 04.

Diante da necessidade de adição de quantitativos dos itens do contrato já previstos na planilha e inclusão de itens adicionais. A presente necessidade ocorre devido à forma de trabalho da atual empresa que encontra-se detentora da cessão de uso do referido espaço.

No caso concreto há circulação de veículos pesados de grande porte (caminhões de carga e descarga) na lateral da edificação, no exato local onde há a previsão para execução do sistema individual de tratamento e disposição do esgoto sanitário. A trânsito deste tipo de veículo, sobre estruturas enterradas, sem o devido reforço do pavimento (que no caso concreto é inexistente) poderá causar danos irreversíveis a estas estruturas.

Portanto, de forma a garantir segurança aos usuários bem como garantir o adequado funcionamento das unidades de tratamento as mesmas devem ser realocadas, para áreas onde o fluxo de veículos pesados seja inexistente. Tal fato não foi facilmente identificado na etapa projetual do referido objeto, tendo em vista que trata-se de organização interna da própria empresa que encontra-





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

se atualmente instalada no local. Inclusive a forma de fluxo da operacionalização das atividades desenvolvidas no local pode ser alterado, caso outra empresa seja detentora da referida concessão de uso.

Assim, objetivando proporcionar comodidade ao município de forma independente, ou seja, de maneira que independente da atividade desenvolvida no local a localização das unidades de tratamento do esgoto sanitário não cause transtornos, tanto aos usuários quanto ao município. Ainda a alteração da localização proposta facilitará uma possível futura ligação à rede pública coletora de esgoto sanitário, pois haverá facilitação no traçado, visto que os encanamentos já estarão na área frontal da edificação.

Conforme já mencionado em relação aos serviços relacionados à infraestrutura elétrica (caixas e eletrodutos) não há, inicialmente, nenhuma previsão de execução nos itens da planilha original, tal fato se deve a situação de que esses serviços seriam responsabilidade da empresa que detém a concessão de uso do espaço, essa situação foi repassada, informalmente, pelo Secretário de Planejamento Lucas Blatt.

Também, conforme já descrito na primeira justificativa cita-se a preconização da ABNT NBR 5410/2004 e da ABNT NBR 15465/2007. Portanto, mesmo que as instalações elétricas não estejam presentes no escopo inicial do projeto é necessário e prudente que, pelo menos, a infraestrutura elétrica seja embutida nos locais da obra.

Portanto a não execução destes serviços, durante a fase de execução da obra poderá causar prejuízos ao município pois posteriormente, caso opte-se pela instalação embutida haverá a necessidade de cortes, rasgos, quebras, remoção de revestimento, repintura e etc.

Dessa forma, posteriormente a execução da obra, apenas restará a execução de passagem de fiação e instalação das luminárias, tomadas e interruptores. Fato esse que, garantirá o adequado funcionamento das instalações elétricas. Destaca-se que conforme informação repassada à esse





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

departamento inicialmente não havia previsão em projeto, porém é necessário que sejam realizadas nesse momento, por se tratar do momento mais oportuno para a execução destes serviços.

Acrescenta-se, nesta justificativa, que a adição proposta possui valor diminuto frente ao contexto global do contrato, e ainda assim possui o objetivo de proporcionar características adequadas de usabilidade, segurança e conforto.

S.M.J é o parecer;

---

**LUCAS DECARLI BOTTEGA**  
Engenheiro Civil - Fiscalização  
CREA –PR 153036/D

---

**VOLMIR WOLLMANN**  
Secretário Municipal de Indústria,  
Comércio, Turismo e Desenvolvimento  
Econômico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2023 15:22 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6577536b17ae4>.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**PATO BRAGADO, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**REF: Contratação de empresa para executar os serviços de ampliação de 254,18 m<sup>2</sup> e reforma da edificação já existente de um barracão localizado do Loteamento Parque Industrial, Rua Hugo Frank esquina com Rua Apucarana, Quadra 03, Lote 04, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.**

**Assunto: JUSTIFICATIVA DE ADITIVO CONTRATUAL – Tomada de Preços Nº 002/2023 – Contrato Nº 2023108/2023 – ADIÇÃO R\$ 1.021,04 (mil e vinte e um reais e quatro centavos).**

**O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**, vem através deste relatório justificar a necessidade de aditivo de supressão para o contrato da obra de ampliação do barracão industrial edificado no Loteamento Parque Industrial, Rua Hugo Frank esquina com a Rua Apucarana, Quadra 03, Lote 04.

Há necessidade de adição de quantitativos dos itens do contrato já previstos na planilha e inclusão de itens adicionais. A adição proposta é referente ao aumento de quantitativos daqueles serviços inicialmente previstos em virtude da compatibilização entre o projeto proposto e as características físicas encontradas *in loco*, bem como necessidade de execução de infraestrutura elétrica adicional, inicialmente não prevista, tendo em vista que a presente obra é de ampliação e será a continuação da edificação já existente.

Assim faz-se necessário que sejam incluídos quantitativos referentes ao serviço de instalação de tubulação de esgoto bem como de conexões, tendo em vista a necessidade da realocação da localização dos itens de tratamento de esgoto (fossa séptica e sumidouro). Tal fato se mostra necessário em função da dinâmica de funcionamento da edificação, pois a área da lateral da edificação (reco lateral) é utilizada para circulação de caminhões para carga e descarga.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Tendo em vista que a manutenção da localização da fossa séptica e do sumidouro conforme previsão em projeto poderá causar prejuízo (problemas) à essas estruturas em função do fluxo de veículos pesados sobre as estruturas enterradas é imprescindível a realocação das mesmas. Portanto a proposta é de realocação para a área frontal do imóvel, fora da região de possível manobra e circulação de veículos.

A realocação possibilita, inclusive, a facilitação para a futura e provável ligação em rede coletora de esgoto, tendo em vista que haverá um traçado de tubulação mais favorável bem como a melhora dos níveis das tubulações.

Já em relação aos serviços relacionados à infraestrutura elétrica (caixas e eletrodutos) não há, inicialmente, nenhuma previsão de execução nos itens da planilha original, tal fato se deve a situação de que esses serviços seriam responsabilidade da empresa que detém a concessão de uso do espaço.

Porém, em se tratando de edificação em sistema construtivo convencional (estrutura em concreto armado, vedação em blocos cerâmicos e revestimento argamassado) é aconselhável que as instalações elétricas sejam executadas de forma embutida nas alvenarias, tal situação é preconizada pela ABNT NBR 5410/2004 e ABNT NBR 15465/2007. Portanto, mesmo que as instalações elétricas não estejam presentes no escopo inicial do projeto é necessário que, pelo menos, a infraestrutura elétrica seja embutida nos locais da obra.

A realização desse serviço deve ser realizada sempre, antes da finalização da obra, anteriormente aos revestimentos e pintura, de forma que o aspecto visual esteja adequado. A não execução destes serviços, durante a fase de execução da obra poderá causar prejuízos ao município pois posteriormente, caso opte-se pela instalação embutida haverá a necessidade de cortes, rasgos, quebras, remoção de revestimento, repintura e etc.

Dessa forma, posteriormente a execução da obra, apenas restará a execução de passagem de fiação e instalação das luminárias, tomadas e





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

interruptores. Fato esse que, garantirá o adequado funcionamento das instalações elétricas.

Acrescenta-se, nesta justificativa, que a adição proposta tem o principal objetivo de garantir a adequada e efetiva implantação o objeto do referido contrato, proporcionando características adequadas de usabilidade, segurança e conforto. Dadas as justificativas, encaminha-se a planilha de acréscimo e supressão em anexo constando os quantitativos e os valores para cada serviço descrito.

S.M.J é o parecer;

---

**LUCAS DECARLI BOTTEGA**  
Engenheiro Civil - Fiscalização  
CREA –PR 153036/D

---

**VOLMIR WOLLMANN**  
Secretário Municipal de Indústria,  
Comércio, Turismo e Desenvolvimento  
Econômico







# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PLANILHA DE ADIÇÃO CONTRATUAL – R\$ 1.021,04 – Mil e vinte e um reais e quatro centavos.

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>CTEF</b>	<b>CTEF</b>	<b>AMPLIAÇÃO BARRACÃO INDUSTRIAL</b>									<b>1.021,04</b>
Meta	Meta	1.			<b>AMPLIAÇÃO BARRACÃO INDUSTRIAL</b>					-	<b>1.021,04</b>
Nível 2	Nível 2	1.1.			<b>INSTALAÇÕES SANITÁRIAS</b>					-	<b>660,99</b>
Serviço	Serviço	1.1.1.	SINAPI	89800	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	M	14,60			40,25	587,65
Serviço	Serviço	1.1.2.	SINAPI	89746	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	2,00			36,67	73,34
Nível 2	Nível 2	1.2.			<b>INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					-	<b>360,05</b>
Serviço	Serviço	1.2.1.	SINAPI	91937	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	3,00			13,64	40,92
Serviço	Serviço	1.2.2.	SINAPI	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	3,00			17,48	52,44
Serviço	Serviço	1.2.3.	SINAPI	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	3,00			11,79	35,37
Serviço	Serviço	1.2.4.	SINAPI	91844	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	9,50			8,96	85,12
Serviço	Serviço	1.2.5.	SINAPI	91854	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	12,40			11,79	146,20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2023 08:36 -03:00 -03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/pp6567223cf4051>





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ADIÇÃO CONTRATUAL

**DE:** SECRETARIA INDÚSTRIA E COMERCIO, TURISMO E DESS.ECONOMICO.

**PARA:** GESTOR GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2023108/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de ampliação de 254,18 m<sup>2</sup> e reforma da edificação já existente de um barracão localizado no loteamento Parque Industrial, Rua Hugo Frank esquina com Rua Apucarana, quadra 03 lote 04, de propriedade do Município de Pato Bragado –Pr, segundo as normas previstas na planilha de serviços e orçamentaria, projetos de engenharia, memorial descritivo e termo de referência em anexos ao edital.

CONTRATADA: Joab Lourenço Costa-ME

CNPJ:11.419.869/0001-91

Vigência do contrato:13/07/2023 à 13/07/2024

- ( ) ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 06 (SEIS) MESES.  
( ) ADITIVO AUMENTO DE METRAGEM DE :148,58m<sup>2</sup>  
( ) ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À:  
(x) ADITIVO DE ADIÇÃO, CORRESPONDENTE À: Hum mil e Vinte reais e quatro centavos\$ (Conforme planilha anexa)

( ) REAJUSTE/REEQUILIBRIO ( ) REPACTUAÇÃO ( ) QUANTITATIVO

### Justificativa de aditivo contratual.

A Secretaria de Industria e Comercio Turismo e Des. Econômico, vem por meio desta solicitação, apresentar justificativa para a necessidade de aditivo de adição de quantitativo ao contrato 2023108/2023 referente à obra de ampliação do barracão industrial situado no Loteamento Parque Industrial, na interseção da Rua Hugo Frank com a Rua Apucarana, Quadra 03, Lote 04

Compreendemos que a proposta de acréscimo aos serviços no contrato 20232018/2023 se baseia na necessidade urgente de garantir a plena implementação do objeto contratual, proporcionando características essenciais de usabilidade, segurança e conforto. O desenvolvimento contínuo do projeto e as demandas emergentes evidenciam a importância de incorporar serviços







# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

adicionais para atender completamente às expectativas do contratante e garantir a excelência na entrega final.

No processo contínuo de execução da obra de ampliação do barracão industrial no Loteamento Parque Industrial, constatamos a necessidade de incluir quantitativos referentes ao serviço de instalação de tubulação de esgoto e conexões. Esta adição torna-se imperativa devido à indispensável realocação da localização dos itens de tratamento de esgoto, nomeadamente a fossa séptica e o sumidouro.

Gostaríamos de trazer à atenção a necessidade de ajustes no escopo do projeto em relação aos serviços de infraestrutura elétrica, mais especificamente, a execução de caixas e eletrodutos, os quais não foram inicialmente previstos na planilha original devido à concessão de uso do espaço a terceiros. No entanto, considerando a natureza da edificação em sistema construtivo convencional, composto por estrutura em concreto armado, vedação em blocos cerâmicos e revestimento argamassado, é prudente e aconselhável que as instalações elétricas sejam executadas de forma embutida nas alvenarias.

Diante do exposto, apresentamos em anexo a planilha detalhada de acréscimo, na qual são discriminados os quantitativos e valores correspondentes a cada serviço adicional proposto. Essa documentação visa proporcionar transparência e clareza quanto às alterações propostas, permitindo uma análise criteriosa por parte de todas as partes envolvidas.

Acreditamos que essas adições são essenciais para alcançar não apenas a satisfação, mas a superação das expectativas do contratante, consolidando nossa parceria em um patamar de excelência.

Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais e para discutir os detalhes apresentados na planilha.

Cabe ressaltar que a proposta de adição contratual, não compromete a adequada e efetiva implementação do objeto do contrato, tampouco reduz suas características de usabilidade, segurança e conforto. Com base nessas considerações, anexa-se à presente justificativo a planilha de acréscimo e supressão, detalhando os quantitativos e os valores para cada serviço mencionado.

## ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Conforme planilha de adição contratual anexa a esta solicitação.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em relação a obras, a empresa vem cumprindo de forma satisfatória o contrato 2023108/2023, não há o que possa desabonar a conduta da empresa e tão pouco a referida supressão.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: Em relação à execução das obras, é com satisfação que informamos que a empresa tem cumprido de maneira satisfatória as disposições contratuais estabelecidas no contrato 2023108/2023. Não foram identificados elementos que possam desabonar a conduta da empresa, tampouco há observações negativas em relação à supressão proposta.

## DOCUMENTAÇÃO ANEXADA:

- ✓ Justificativa de supressão contratual do Departamento de Engenharia.
- ✓ CND –Federal.
- ✓ CND-Estadual
- ✓ CND-Municipal
- ✓ CND-Caixa (FGTS)
- ✓ CND-Trabalhista
- ✓ NEGATIVA-Falência e Concordata.
- ✓ CNPJ-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: as despesas decorrentes da celebração da Supressão serão suportadas pelas dotações orçamentarias constantes abaixo.

Dotação	Órgão	Unidade	funcional	Ação	Elemento-código	Elemento descrição	vinculo
3191	2	13	<b>0022.0661.1300</b>	1012	3449051010200000 000	<b>barracões</b>	505

Nome do Fiscal de contrato: Gilson Leske.

Cpf:040.439.149-46

E-mail: [gilson@patobragado.pr.gov.br](mailto:gilson@patobragado.pr.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Gestor de Contrato: Fábio Adriano Ortiz.

Cpf:056.028.199-40

E-mail: [fabio@patobragado.pr.gov.br](mailto:fabio@patobragado.pr.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

**VOLMIR WOLLMANN**  
SEC. IND.COM. TURISMO E DESENV. ECON.







# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**PATO BRAGADO, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**REF: Contratação de empresa para executar os serviços de ampliação de 254,18 m<sup>2</sup> e reforma da edificação já existente de um barracão localizado do Loteamento Parque Industrial, Rua Hugo Frank esquina com Rua Apucarana, Quadra 03, Lote 04, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.**

**Assunto: JUSTIFICATIVA DE ADITIVO CONTRATUAL – Tomada de Preços Nº 002/2023 – Contrato Nº 2023108/2023 – ADIÇÃO R\$ 1.021,04 (mil e vinte e um reais e quatro centavos).**

**O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**, vem através deste relatório justificar a necessidade de aditivo de supressão para o contrato da obra de ampliação do barracão industrial edificado no Loteamento Parque Industrial, Rua Hugo Frank esquina com a Rua Apucarana, Quadra 03, Lote 04.

Há necessidade de adição de quantitativos dos itens do contrato já previstos na planilha e inclusão de itens adicionais. A adição proposta é referente ao aumento de quantitativos daqueles serviços inicialmente previstos em virtude da compatibilização entre o projeto proposto e as características físicas encontradas *in loco*, bem como necessidade de execução de infraestrutura elétrica adicional, inicialmente não prevista, tendo em vista que a presente obra é de ampliação e será a continuação da edificação já existente.

Assim faz-se necessário que sejam incluídos quantitativos referentes ao serviço de instalação de tubulação de esgoto bem como de conexões, tendo em vista a necessidade da realocação da localização dos itens de tratamento de esgoto (fossa séptica e sumidouro). Tal fato se mostra necessário em função da dinâmica de funcionamento da edificação, pois a área da lateral da edificação (reco lateral) é utilizada para circulação de caminhões para carga e descarga.



Assinado eletronicamente por:  
VOLMIR WOLLMANN  
017.426.439-90  
30/11/2023 07:43:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05  
[www.patobragado.pr.gov.br](http://www.patobragado.pr.gov.br) - CEP 85948-000 - Pato Bragado – Paraná





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Tendo em vista que a manutenção da localização da fossa séptica e do sumidouro conforme previsão em projeto poderá causar prejuízo (problemas) à essas estruturas em função do fluxo de veículos pesados sobre as estruturas enterradas é imprescindível a realocação das mesmas. Portanto a proposta é de realocação para a área frontal do imóvel, fora da região de possível manobra e circulação de veículos.

A realocação possibilita, inclusive, a facilitação para a futura e provável ligação em rede coletora de esgoto, tendo em vista que haverá um traçado de tubulação mais favorável bem como a melhora dos níveis das tubulações.

Já em relação aos serviços relacionados à infraestrutura elétrica (caixas e eletrodutos) não há, inicialmente, nenhuma previsão de execução nos itens da planilha original, tal fato se deve a situação de que esses serviços seriam responsabilidade da empresa que detém a concessão de uso do espaço.

Porém, em se tratando de edificação em sistema construtivo convencional (estrutura em concreto armado, vedação em blocos cerâmicos e revestimento argamassado) é aconselhável que as instalações elétricas sejam executadas de forma embutida nas alvenarias, tal situação é preconizada pela ABNT NBR 5410/2004 e ABNT NBR 15465/2007. Portanto, mesmo que as instalações elétricas não estejam presentes no escopo inicial do projeto é necessário que, pelo menos, a infraestrutura elétrica seja embutida nos locais da obra.

A realização desse serviço deve ser realizada sempre, antes da finalização da obra, anteriormente aos revestimentos e pintura, de forma que o aspecto visual esteja adequado. A não execução destes serviços, durante a fase de execução da obra poderá causar prejuízos ao município pois posteriormente, caso opte-se pela instalação embutida haverá a necessidade de cortes, rasgos, quebras, remoção de revestimento, repintura e etc.

Dessa forma, posteriormente a execução da obra, apenas restará a execução de passagem de fiação e instalação das luminárias, tomadas e







# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

interruptores. Fato esse que, garantirá o adequado funcionamento das instalações elétricas.

Acrescenta-se, nesta justificativa, que a adição proposta tem o principal objetivo de garantir a adequada e efetiva implantação o objeto do referido contrato, proporcionando características adequadas de usabilidade, segurança e conforto. Dadas as justificativas, encaminha-se a planilha de acréscimo e supressão em anexo constando os quantitativos e os valores para cada serviço descrito.

S.M.J é o parecer;



Assinado eletronicamente por:  
LUCAS DECARLI BOTTEGA  
080.125.229-69  
29/11/2023 08:36:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

---

**LUCAS DECARLI BOTTEGA**  
Engenheiro Civil - Fiscalização  
CREA –PR 153036/D

---

**VOLMIR WOLLMANN**  
Secretário Municipal de Indústria,  
Comércio, Turismo e Desenvolvimento  
Econômico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2023 08:36 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp6567223cfd4051>.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PLANILHA DE ADIÇÃO CONTRATUAL – R\$ 1.021,04 – Mil e vinte e um reais e quatro centavos.

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
CTEF	CTEF	AMPLIAÇÃO BARRACÃO INDUSTRIAL							1.021,04
Meta	Meta	1.			AMPLIAÇÃO BARRACÃO INDUSTRIAL				1.021,04
Nível 2	Nível 2	1.1.			INSTALAÇÕES SANITÁRIAS				660,99
Serviço	Serviço	1.1.1.	SINAPI	89800	TUBO PVC; SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM; FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	M	14,60	40,25	587,65
Serviço	Serviço	1.1.2.	SINAPI	89746	JOELHO 45 GRAUS; PVC; SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM; JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	2,00	36,67	73,34
Nível 2	Nível 2	1.2.			INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				360,05
Serviço	Serviço	1.2.1.	SINAPI	91937	CAIXA OBTUSOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	3,00	13,64	40,92
Serviço	Serviço	1.2.2.	SINAPI	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MEDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	3,00	17,48	52,44
Serviço	Serviço	1.2.3.	SINAPI	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	3,00	11,79	35,37
Serviço	Serviço	1.2.4.	SINAPI	91844	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO; PVC; DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	9,50	8,96	85,12
Serviço	Serviço	1.2.5.	SINAPI	91854	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO; PVC; DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	12,40	11,79	146,20





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO 2023108/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

**Processo LC nº 077 – Homologado em 05/07/2023**

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** E A EMPRESA **JOAB LOURENÇO COSTA - ME**.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: JOAB LOURENÇO COSTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.419.869/0001-91, estabelecida na Avenida José Bonifácio, nº 1120, Centro, Município de São José das Palmeiras – PR, CEP 85.898-000, Contato: (45) 98801-2062, Neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor Joab Lourenço Costa, portador da Cédula de Identidade nº 8.773.935-0 e do CPF/MF nº 060.191.899-10, residente e domiciliado na Avenida José Bonifácio, nº 1116, Centro, Município de São José das Palmeiras – PR, CEP 85.898-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para executar os serviços de ampliação de 254,18m<sup>2</sup> e reforma da edificação já existente de um barracão localizado no Loteamento Parque Industrial, Rua Hugo Frank esquina com Rua Apucarana, Quadra 03 Lote 04, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas na planilha de serviços e orçamentaria, projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

Referente ao processo licitatório, cujo local foi inspecionado pela CONTRATADA, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo de Licitação – Tomada de Preços 002/2023.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2023; e
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 12 de junho de 2023.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

Os serviços e materiais necessários à conclusão da obra, objeto deste contrato, serão executados e fornecidos sob regime de empreitada global e de conformidade com as especificações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2023.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

A obra será vistoriada pelos engenheiros do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, já a fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor Gilson Leske, Fiscal de Contratos da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Objeto do presente contrato administrativo será continuamente recebido pelo fiscal da CONTRATANTE, para avaliação de que os serviços foram executados de acordo com o previsto na proposta pelas partes e neste contrato administrativo.

Para efeitos obrigacionais tanto a Tomada de Preços n.º 002/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

§ 1º - O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado.

§ 2º - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com a proposta aprovada pelas partes e/ou como previsto no contrato.

§ 3º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do presente CONTRATO deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Gestão de Suprimentos, que procederá a abertura de processo competente.

Antes de comunicar a Diretoria de Gestão de Suprimentos, o fiscal do contrato poderá, primeiramente, comunicar oficialmente a empresa sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para a defesa. Findo esse prazo, com ou sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação à Diretoria de Gestão de Suprimentos.

§ 4º. Pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 265.900,94 (duzentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais e noventa e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
MATERIAL	R\$ 212.720,75	80%
MÃO-DE-OBRA	R\$ 53.180,19	20%
TOTAL	R\$ 265.900,94	100%



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 5º. No preço apresentado nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa contratada, de acordo com as medições realizadas pelo setor de engenharia do município, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação dos documentos de cobrança contratualmente definidos, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

Constatando-se o recebimento definitivo pelo fiscal de contrato, o Município efetuará o pagamento final à empresa contratada por medição em até 10 (dez) dias após o aceite pela fiscalização.

O pagamento será efetuado conforme medição e comprovação da execução do físico-financeira, conforme cronogramas físicos da obra, medição realizada pelo CONTRATANTE com apresentação de GFIP'S com a comprovação de recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas, lista dos trabalhadores contratados que atuam na execução da obra, bem como comprovação do pagamento dos salários e demonstrativo da folha de pagamento dos trabalhadores envolvidos na obra.

### Condições mínimas de pagamento:

#### Para o 1º Pagamento

Comprovante de Inscrição no CNO (Cadastro Nacional de Obras);

ART de execução devidamente recolhida;

#### Último pagamento:

Certificado de Encerramento da Obra junto RFB (Receita Federal do Brasil);

Certidão de conclusão de obra e dos serviços;

Após cada medição, a empresa contratada ficará obrigada a apresentar os documentos abaixo indicados, sob pena de não lhe ser efetuado pagamento:

Nota Fiscal relativa à medição, onde deverá constar o número da licitação, Contrato e Termo Aditivo (quando houver).

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal (**FGTS**);

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedido pela Secretaria da Receita Federal (**FEDERAL**);

Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda (**ESTADUAL**);

Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedido pela Prefeitura Municipal da sede da proponente (**MUNICIPAL**);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho (**TRABALHISTA**);

Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, que contém as informações de vínculos empregatícios e remunerações.

Os valores de material ou de equipamentos, fornecidos pela contratada, deverão ser destacados na fatura, nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, de acordo com o valor discriminado no contrato (Art. 42 e parágrafos, da IN n.º. 69, de 10/05/2002 do INSS) para fins de retenção dos 11% à previdência social sobre o valor da mão-de-obra.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Quando da última medição, a empresa contratada ficará obrigada a apresentar a Certificado de Encerramento da Obra junto RFB (Receita Federal do Brasil) sob pena de não lhe ser efetuado o pagamento correspondente.

O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, conforme execução dos serviços constantes no cronograma físico financeiro, e deverão ser concluídos no prazo lá mencionado, prazo este que passa a vigorar após a assinatura do Ordem de Serviços junto ao Município de Pato Bragado – PR;

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pelo Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA**

O prazo de entrega da obra poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

A fiscalização do MUNICÍPIO acompanhará a execução da obra em todas as suas fases, registrando as ocorrências no DIÁRIO DE OBRAS quando, ao final da execução, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser assinado pela fiscalização do MUNICÍPIO e da CONTRATADA.

§ 1º. Transcorridos 30 (trinta) dias da emissão do Termo previsto nesta cláusula, o MUNICÍPIO constituirá Comissão para vistoriar a obra e, constatando a sua adequação aos termos contratuais, expedirá devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, o Termo de Recebimento Definitivo.

§ 2º. O Recebimento Definitivo ou Provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e ético-profissional previstos na Legislação, pelos materiais e mão-de-obra utilizados na obra, objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS**

A CONTRATADA garante que os materiais por ela fornecidos e a mão-de-obra utilizada para a execução da obra, objeto deste contrato, são de primeira qualidade e atendem às especificações aqui estabelecidas e também o disposto no art. 618 do Código Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- I - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total da obra, mesmo que não tenham sido incluídos nas planilhas de quantitativos pelo MUNICÍPIO, porém constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto contratado;
- II - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- III - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- IV - Antes de iniciar a execução dos serviços, confrontar entre si os desenhos, quantitativos e especificações envolvidas dando conhecimento à fiscalização da programação. Em caso de constatar discrepâncias, erros, omissões ou dúvidas, deverá apresentar proposta de soluções, cabendo à fiscalização aceitar ou solicitar a apresentação de outras alternativas, levando sempre em conta a boa técnica;
- V - Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Pato Bragado, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;
- VI - Efetuar às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos, até o local da obra;
- VII - Manter no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;
- VIII - Os serviços deverão ser executados em consonância com o memorial descritivo, com qualidade compatível com as normas vigentes;
- IX - Deverá atender na íntegra a legislação trabalhista, permitindo a vistoria da obra a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;
- X - Responsabiliza-se a CONTRATADA por acidente de qualquer natureza ocorrido na obra ou em decorrência da mesma, inclusive decorrente de ausência de sinalização ou segurança;
- XI - A CONTRATADA deverá manter a qualificação técnica apresentada por ocasião do processo licitatório durante toda a duração do contrato. Em caso de alteração do acervo técnico, deverá providenciar antecipadamente acervo equivalente, fazendo comunicação previa ao CONTRATANTE.
- XII - A CONTRATADA se obriga a efetuar o registro da obra junto ao INSS.
- XIII - Todos os recursos físicos, humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATADA, que será responsável pela quantidade, qualidade e utilização.
- XIV - Providenciar os alvarás de construção, recolhimento da ART/RRT/TRT, INSS e outros necessários à execução e liberação da obra, antes da expedição do Termo de Recebimento Provisório a ser lavrado pela Fiscalização;
- XV - Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados no Diário de Obras e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;
- XVI - Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2023, durante a execução deste contrato.**





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do da CONTRATANTE, afim de viabilizar a execução do objeto deste contrato administrativo:

- I - Pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências no Diário de Obras, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- III - Realizar os trabalhos de aceitação e recebimento, na época oportuna, emitindo os respectivos termos e registrando-os no Diário de Obras, no qual deverá constar:
  - a) Nome, endereço, telefone, engenheiros responsáveis, fiscalização e mestre de obras da CONTRATADA;
  - b) Nome, endereço e telefone da fiscalização da obra;
  - c) Prazo para execução da obra;
  - d) Data do início das obras, dias corridos e acumulativamente os dias impedidos de trabalhar, por casos fortuitos ou de força maior;
  - e) Substituição de desenhos ou especificações;
  - f) Dúvidas, alterações e definições;
  - g) Início e término dos principais serviços;
  - h) Comunicações em geral, entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO.
- IV - Efetuar a retenção da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra incidente por ocasião do pagamento e recolher para o INSS, de acordo com as normas previstas nas Instruções Normativas em vigor.
- V - Fornecer todos os elementos e prestar todas as informações necessárias a execução do objeto;
- VI - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- VII - Pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido neste contrato administrativo, correspondente aos serviços prestados;
- VIII - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

O CONTRATADO terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, para apresentar junto a Secretaria de Administração deste Município garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais, podendo ser apólice de seguro devidamente quitada, caução em dinheiro ou carta de fiança bancária.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

- A) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- B) O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

- C) Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- A) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- B) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- C) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- D) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- A) Caução em dinheiro;
- B) Seguro-garantia;
- C) Fiança bancária.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

- A) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- B) Termo de Recebimento Definitivo emitido pela área responsável pela obra, ou declaração da própria área responsável de que a obra foi executada nos padrões técnicos exigidos, quando não for possível por fatores fora da responsabilidade do contratado, colocar a mesma em funcionalidade;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;





## Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.

c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

f) A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

g) Advertência por escrito;

h) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

k) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.**

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

- I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:
- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
  - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
  - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
  - d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
  - e) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados e comprovados ao MUNICÍPIO, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e constarem devidamente registrados no Diário de Obras e em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária n.º:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
3191	2	13	0022.0661.1300	1012	3449051010200000000	Barracões	505
5774	2	13	0022.0661.1300	1012	3449051010200000000	Barracões	20505



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 13 de julho de 2023.



MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN



JOAB LOURENÇO COSTA - ME - CONTRATADA  
JOAB LOURENÇO COSTA





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**ORDEM DE SERVIÇO**  
**CONTRATO 2023108/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**  
**Processo LC nº 077 – Homologado em 05/07/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para executar os serviços de ampliação de 254,18m<sup>2</sup> e reforma da edificação já existente de um barracão localizado no Loteamento Parque Industrial, Rua Hugo Frank esquina com Rua Apucarana, Quadra 03 Lote 04, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas na planilha de serviços e orçamentaria, projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 265.900,94 (duzentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais e noventa e quatro centavos).


**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Conforme cronograma a físico financeiro.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 meses

**PRAZO DE INICIO DA OBRA:** 05 (cinco) dias.

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 95.719.472/0001-05, através do Prefeito, o Sr. Leomar Rohden, **AUTORIZA** a empresa **JOAB LOURENÇO COSTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 11.419.869/0001-91, estabelecida na Avenida José Bonifácio, n.º 1120, Centro, Município de São José das Palmeiras – PR, CEP 85.898-000, Contato: (45) 98801-2062, Neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor Joab Lourenço Costa, portador da Cédula de Identidade n.º 8.773.935-0 e do CPF/MF n.º 060.191.899-10, residente e domiciliado na Avenida José Bonifácio, n.º 1116, Centro, Município de São José das Palmeiras – PR, CEP 85.898-000, adjudicatária da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2023 e nos termos pactuados entre as partes através do contrato n.º 2023108/2023, datado do dia 11 de julho de 2023, a dar início ao serviço acima citado, obedecendo aos padrões técnicos e as exigências da Legislação vigente, e anexos do processo de licitação acima identificado.

Pato Bragado – PR, em 13 de julho de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**JOAB LOURENÇO COSTA - ME - CONTRATADA**  
**JOAB LOURENÇO COSTA**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.419.869/0001-91  
**Razão Social:** JOAB LOURENCO COSTA  
**Endereço:** AV JOSE BONIFACIO 1120 SALA COMERCIAL / CENTRO / SAO JOSE DAS PALMEIRAS / PR / 85898-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/11/2023 a 18/12/2023

**Certificação Número:** 2023111901202971044035

Informação obtida em 24/11/2023 14:19:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 032016783-75**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.419.869/0001-91**  
Nome: **JOAB LOURENCO COSTA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/02/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SANTA HELENA – ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,  
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

SERGIO ALVES DREHER  
OFICIAL DESIGNADO



## CERTIDÃO

NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

SERGIO ALVES DREHER, Titular Designado do Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste único Cartório do Distribuidor Público e Anexos da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verifiquei a **INEXISTÊNCIA**, específica de **FALÊNCIAS OU CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 11.101/2005)**, de responsabilidade de:

**JOAB LOURENCO COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.419.869/0001-91, estabelecida na Avenida José Bonifácio, nº 1120, sala comercial, centro, no Município de São José das Palmeiras – PR, nesta Comarca.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, ao(s) 30 dia(s) do mês de Outubro do ano de 2023.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

**SERGIO ALVES DREHER**  
Auxiliar Juramentado



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.819.605/0001-33

CERTIDÃO NEGATIVA

344/2023

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **15/12/2023**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

**FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: JOAB LOURENCO COSTA**

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
179	11.419.869/0001-91	9050591147	54

**ENDEREÇO** AVENIDA JOSÉ BONIFACIO,1120, S/N - sala - CENTRO CEP: 85898000 São José das Palmeiras - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Obras de alvenaria, Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Obras de fundações, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, Serviço de corte e dobra de metais, Instalação e manutenção elétrica, Impermeabilização em obras de engenharia civil, Obras de acabamento em gesso e estuque, Serviços de pintura de edifícios em geral, Serviços de engenharia, Serviço de poda de árvores para lavouras, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Coleta de resíduos não-perigosos, Montagem de estruturas metálicas, Construção de instalações esportivas e recreativas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Obras de terraplenagem, Padaria e confeitaria com predominância de revenda, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

**CÓD. AUTENTICAÇÃO:**9ZTMZCS2QET244XZ39U3

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET EM São José das Palmeiras, 16 de Outubro de 2023

QUALQUER RASURA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOAB LOURENCO COSTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.419.869/0001-91

Certidão n°: 66848598/2023

Expedição: 24/11/2023, às 14:21:12

Validade: 22/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAB LOURENCO COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.419.869/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOAB LOURENCO COSTA**  
**CNPJ: 11.419.869/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:39 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2024.

Código de controle da certidão: **E248.CB0F.3876.313B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PLANILHA DE ADIÇÃO CONTRATUAL – R\$ 1.021,04 – Mil e vinte e um reais e quatro centavos.

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
<b>CTEF</b>	<b>CTEF</b>	<b>AMPLIAÇÃO BARRAÇÃO INDUSTRIAL</b>								
<b>Meia</b>	<b>Meia</b>	<b>1. AMPLIAÇÃO BARRAÇÃO INDUSTRIAL</b>								
<b>Nível 2</b>	<b>Nível 2</b>	<b>1.1. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS</b>								
Serviço	Serviço	1.1.1	SINAPI	89800	TUBO PVC. SERIE NORMAL. ESGOTO PREDIAL. DN 100 MM. FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	M	14,60	40,25	587,65	
Serviço	Serviço	1.1.2	SINAPI	89746	JOELHO 45 GRAUS. PVC. SERIE NORMAL. ESGOTO PREDIAL. DN 100 MM. JUNTA ELÁSTICA. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	2,00	36,67	73,34	
<b>Nível 2</b>	<b>Nível 2</b>	<b>1.2. INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>								
Serviço	Serviço	1.2.1	SINAPI	91937	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3". PVC. INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	3,00	13,64	40,92	
Serviço	Serviço	1.2.2	SINAPI	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC. INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	3,00	17,48	52,44	
Serviço	Serviço	1.2.3	SINAPI	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC. INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	3,00	11,79	35,37	
Serviço	Serviço	1.2.4	SINAPI	91844	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO. PVC. DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS. INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	9,50	8,96	85,12	
Serviço	Serviço	1.2.5	SINAPI	91854	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO. PVC. DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS. INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	12,40	11,79	146,20	
									<b>1.021,04</b>	
									<b>660,99</b>	

